



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA  
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 37

**António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, Faz Saber: -**

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, foi emitido Aditamento n.º 4 ao Alvará de Loteamento n.º 2/2007, em nome de **CostaTerra Sociedade Imobiliária de Grândola, Lda** com o Contribuinte n.º 503584789, através do qual foi licenciado o loteamento que incidiu sobre o prédio, denominado "Fontainhas de Baixo" ou "Fontainhas do Poente", da freguesia de Melides descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2396/20070718, da respetiva freguesia. -----

A alteração ao Loteamento incide sobre os lotes n.ºs 2, 4, 6, 8, 10, 12, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 38, 40, 42, 44, 48, 150, 54, 206, 56, 58, 85, 87, 86, 88, 89, 91, 90, 92, 93, 95, 102, 133, 104, 135, 109, 111, 112, 114, 116, 145, 118, 147, 119, 121, 120, 149, 122, 151, 124, 153, 126, 155, 128, 157, 159, 130, 132, 138, 140, 152, 154, 158, 160, 165, 167, 177, 179, 190, 191, 195, 196, 197, 198, 226 e 230, **descritos na Conservatória do Registo Predial de Grândola sob os n.ºs 2398, 2400, 2402, 2404, 2406, 2408, 2413, 2415, 2417, 2419, 2421, 2423, 2425, 2427, 2433, 2435, 2437, 2439, 2443, 2495, 2274, 2350, 2275, 2276, 2453, 2455, 2454, 2456, 2457, 2459, 2458, 2460, 2461, 2463, 2470, 2312, 2472, 2313, 2477, 2479, 2480, 2481, 2301, 2320, 2302, 2321, 2484, 2485, 2303, 2322, 2304, 2323, 2305, 2496, 2306, 2498, 2308, 2500, 2325, 2310, 2488, 2491, 2492, 2324, 2497, 2501, 2502, 2506, 2508, 2516, 2329, 2334, 2335, 2339, 2340, 2341, 2342, 2358, 2362, e inscritos na matriz sob os artigos 2864, 2866, 2868, 2870, 2872, 2874, 2879, 2881, 2883, 2885, 2887, 2889, 2891, 2893, 2899, 2901, 2903, 2905, 2909, 2961, 2675, 2751, 2676, 2677, 2919, 2921, 2920, 2922, 2923, 2925, 2924, 2926, 2927, 2929, 2936, 2713, 2938, 2714, 2943, 2945, 2946, 2947, 2702, 2721, 2703, 2722, 2950, 2951, 2704, 2723, 2705, 2724, 2706, 2962, 2707, 2964, 2709, 2966, 2726, 2711, 2954, 2957, 2958, 2725, 2963, 2967, 2968, 2972, 2974, 2982, 2730, 2735, 2736, 2740, 2741, 2742, 2743, 2759, 2763**, aprovada por meu despacho, exarado em 2020/10/02, proferido no uso da competência delegada pela Câmara na Reunião de 20/10/2017 e na reunião de 26/10/2017, e respeita o Plano de Diretor Municipal PP ADT4 (Núcleo de Desenvolvimento Turístico das Fontainhas), e consta do seguinte, conforme memória descritiva, quadro síntese, enquadramento e plantas sínteses, que constituem o Anexo I, os quais fazem parte integrante do presente aditamento: -----

A alteração visa o emparcelamento de 77 lotes maioritariamente em operações de união de duas unidades e uma de três unidades, perfazendo o total final de 165 lotes remanescentes e sendo suprimidos 39 lotes e a correção de erros materiais (polígonos de implantação do lote 226-Restaurante e lote 230 – Clube de Golf e Campo de Golf). -----

Na identificação dos novos lotes, mantém-se o lote de menor numeração, suprimindo-se o anexado conforme a seguir se descreve: -----

- Supressão do lote 4 cuja área foi integrada no lote 2; -----
- Supressão do lote 8 cuja área foi integrada no lote 6; -----
- Supressão do lote 12 cuja área foi integrada no lote 10; -----
- Supressão do lote 20 cuja área foi integrada no lote 18; -----
- Supressão do lote 24 cuja área foi integrada no lote 22; -----

- Supressão do lote 28 cuja área foi integrada no lote 26; -----
- Supressão do lote 32 cuja área foi integrada no lote 30; -----
- Supressão do lote 40 cuja área foi integrada no lote 38; -----
- Supressão do lote 44 cuja área foi integrada no lote 42; -----
- Supressão do lote 150 cuja área foi integrada no lote 48; -----
- Supressão do lote 206 cuja área foi integrada no lote 54; -----
- Supressão do lote 58 cuja área foi integrada no lote 56; -----
- Supressão do lote 87 cuja área foi integrada no lote 85; -----
- Supressão do lote 88 cuja área foi integrada no lote 86; -----
- Supressão do lote 91 cuja área foi integrada no lote 89; -----
- Supressão do lote 92 cuja área foi integrada no lote 90; -----
- Supressão do lote 95 cuja área foi integrada no lote 93; -----
- Supressão do lote 133 cuja área foi integrada no lote 102; -----
- Supressão do lote 135 cuja área foi integrada no lote 104; -----
- Supressão do lote 111 cuja área foi integrada no lote 109; -----
- Supressão do lote 114 cuja área foi integrada no lote 112; -----
- Supressão do lote 145 cuja área foi integrada no lote 116; -----
- Supressão do lote 147 cuja área foi integrada no lote 118; -----
- Supressão do lote 121 cuja área foi integrada no lote 119; -----
- Supressão do lote 149 cuja área foi integrada no lote 120; -----
- Supressão do lote 151 cuja área foi integrada no lote 122; -----
- Supressão do lote 153 cuja área foi integrada no lote 124; -----
- Supressão do lote 155 cuja área foi integrada no lote 126; -----
- Supressão do lote 157 e 159 cuja área foi integrada no lote 128; -----
- Supressão do lote 132 cuja área foi integrada no lote 130; -----
- Supressão do lote 140 cuja área foi integrada no lote 138; -----
- Supressão do lote 154 cuja área foi integrada no lote 152; -----
- Supressão do lote 160 cuja área foi integrada no lote 158; -----
- Supressão do lote 167 cuja área foi integrada no lote 165; -----
- Supressão do lote 179 cuja área foi integrada no lote 177; -----
- Supressão do lote 191 cuja área foi integrada no lote 190; -----
- Supressão do lote 196 cuja área foi integrada no lote 195; -----
- Supressão do lote 198 cuja área foi integrada no lote 197; -----

**Correções materiais -----**

Durante o período de execução das obras de urbanização, foram identificados dois erros materiais relativamente aos polígonos de implantação dos lotes 226 – Restaurante e 230 – Clube de Golfe e Campo de Golfe, tais erros resultam de uma incompatibilidade patente e manifesta entre a área máxima de implantação definida no quadro de áreas que consubstancia a área do projeto aprovado, e a sua tradução gráfica na planta síntese do loteamento. -----

No caso do lote 226 – Restaurante, o quadro de áreas do loteamento apresenta 350,00 m<sup>2</sup> de área máxima de implantação permitida, enquanto a planta síntese apresenta um polígono com apenas 150,00 m<sup>2</sup> de área de implantação efetiva. Considerando a área máxima de construção estabelecida para o lote – 721,00 m<sup>2</sup> e o respetivo número de pisos – 2, verifica-se a impossibilidade de utilização da totalidade da ABC. -----



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

No que diz respeito ao lote 230 – Clube de Golfe e Campo de Golfe, o quadro de áreas apresenta 2.602,00 m<sup>2</sup> de área máxima de implantação permitida, enquanto a planta síntese apresenta um polígono com apenas 1.250,00 m<sup>2</sup> de área de implantação efetiva. Nesse contexto, o mesmo raciocínio utilizado no lote 226 se revela coerente, ou seja, com 4.281,00 m<sup>2</sup> de área máxima de construção e 2 pisos previstos no quadro de áreas, seria impossível a utilização da totalidade da área bruta de construção. -----

Neste sentido, os lotes passam a ter a seguinte descrição: -----

**LOTE 2** - com a área total de 3905 m<sup>2</sup> (três mil novecentos e cinco metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 976 m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e seis metros quadrados), uma área de implantação de 586 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e seis metros quadrados), com uma cêrcea máxima de 6.5m (seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 (dois) pisos acima da cota de soleira, destinado a moradia residencial ou Turística e três (3) pisos abaixo da cota de soleira destinado a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 6** - com a área total de 3747 m<sup>2</sup> (três mil setecentos e quarenta e sete metros quadrados) com a área bruta de construção máxima acima do solo de 937 m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e sete metros quadrados), uma área de implantação de 562 m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), com uma cêrcea máxima de 6.5m (seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 (dois) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 (três) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas.

**LOTE 10** - com a área total de 3779 m<sup>2</sup> (três mil setecentos e setenta e nove metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 945 m<sup>2</sup> (novecentos e quarenta e cinco metros quadrados), uma área de implantação de 567 m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e sete metros quadrados), com uma cêrcea máxima de 6.5m (seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 (dois) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 (três) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas.-----

**LOTE 18** - com a área total de 3998 m<sup>2</sup> (três mil novecentos e noventa e oito metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), uma área de implantação de 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), com uma cêrcea máxima de 6.5m (seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 (dois) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 (três) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 22** - com a área total de 4049 m<sup>2</sup> (quatro mil e quarenta e nove metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1012 m<sup>2</sup> (mil e doze metros quadrados), uma área de implantação de 607 m<sup>2</sup> (seiscentos e sete metros quadrados), com uma cêrcea máxima de 6.5m (seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 (dois) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 (três) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas.-----

**LOTE 26** - com a área total de 4069 m<sup>2</sup> (quatro mil e sessenta e nove metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1017 m<sup>2</sup> (mil e dezassete metros quadrados), uma área de implantação de 610 m<sup>2</sup> (seiscentos e dez metros quadrados), com uma cêrcea máxima de 6.5m (seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 (dois) pisos acima da cota de soleira -----

destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 30** - com a área total de 4003 m<sup>2</sup> ( quatro mil e três metros quadrados ), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1001 m<sup>2</sup> ( mil e um metros quadrados ), uma área de implantação de 600 m<sup>2</sup> ( seiscentos metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 38** - com a área total de 4034 m<sup>2</sup> ( quatro mil e trinta e quatro metros quadrados ) com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1008 m<sup>2</sup> ( mil e oito metros quadrados ), uma área de implantação de 605 m<sup>2</sup> ( seiscentos e cinco metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 42** - com a área total de 4064 m<sup>2</sup> ( quatro mil e sessenta e quatro metros quadrados ), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1016 m<sup>2</sup> ( mil e dezasseis metros quadrados ), uma área de implantação de 610 m<sup>2</sup> ( seiscentos e dez metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 48** - com a área total de 3960 m<sup>2</sup> ( três mil novecentos e sessenta metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 990 m<sup>2</sup> ( novecentos e noventa metros quadrados ), uma área de implantação de 594 m<sup>2</sup> ( quinhentos e noventa e quatro metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 54** - com a área total de 4478 m<sup>2</sup> ( quatro mil quatrocentos e setenta e oito metros quadrados ), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1120 m<sup>2</sup> ( mil cento e vinte metros quadrados ), uma área de implantação de 672 m<sup>2</sup> ( seiscentos e setenta e dois metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 56** - com a área total de 4094 m<sup>2</sup> ( quatro mil e noventa e quatro metros quadrados ), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1023 m<sup>2</sup> ( mil e vinte e três metros quadrados ), uma área de implantação de 614 m<sup>2</sup> ( seiscentos e catorze metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 85** - com a área total de 4445 m<sup>2</sup> ( quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados ), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1111 m<sup>2</sup> ( mil cento e onze metros quadrados ), uma área de implantação de 667 m<sup>2</sup> ( seiscentos e sessenta e sete metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística,



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

podendo ser edificados 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 86** - com a área total de 4133 m<sup>2</sup> ( quatro mil cento e trinta e três metros quadrados ), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1033 m<sup>2</sup> ( mil e trinta e três metros quadrados ), uma área de implantação de 620 m<sup>2</sup> ( seiscentos e vinte metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificados 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 89** - com a área total de 4569 m<sup>2</sup> ( quatro mil quinhentos e sessenta e nove metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1142 m<sup>2</sup> ( mil cento e quarenta e dois metros quadrados ), uma área de implantação de 685 m<sup>2</sup> ( seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificados 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 90** - com a área total de 4372 m<sup>2</sup> ( quatro mil trezentos e setenta e dois metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1093 m<sup>2</sup> ( mil e noventa e três metros quadrados ), uma área de implantação de 656 m<sup>2</sup> ( seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificados 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas.

**LOTE 93** - com a área total de 3855 m<sup>2</sup> ( três mil oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 964 m<sup>2</sup> ( novecentos e sessenta e quatro quadrados ), uma área de implantação de 578 m<sup>2</sup> ( quinhentos e setenta e oito metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificados 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas.

**LOTE 102** - com a área total de 3697 m<sup>2</sup> ( três mil seiscentos e noventa e sete metros quadrados ), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 924 m<sup>2</sup> ( novecentos e vinte e quatro metros quadrados ), uma área de implantação de 555 m<sup>2</sup> ( quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística,, podendo ser edificados 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 104** - com a área total de 4351 m<sup>2</sup> ( quatro mil trezentos e cinquenta e um metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1088 m<sup>2</sup> ( mil e oitenta e oito metros quadrados ), uma área de implantação de 653 m<sup>2</sup> ( seiscentos e cinquenta e três metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira , destinado a moradia residencial ou turística podendo ser edificados 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas.

**LOTE 109** - com a área total de 4305 m<sup>2</sup> (quatro mil trezentos e cinco metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1076 m<sup>2</sup> ( mil e setenta e seis metros quadrados ), uma área de implantação de 646 m<sup>2</sup> ( seiscientos e quarenta e seis metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 112** - com a área total de 3777 m<sup>2</sup> ( três mil setecentos e setenta e sete metros quadrados ), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 944 m<sup>2</sup> ( novecentos e quarenta e quatro metros quadrados ), uma área de implantação de 567 m<sup>2</sup> ( quinhentos e sessenta e sete metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 116** - com a área total de 4936 m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e trinta e seis metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1234 m<sup>2</sup> ( mil duzentos e trinta e quatro metros quadrados ), uma área de implantação de 740 m<sup>2</sup> ( setecentos e quarenta metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas.-----

**LOTE 118** — com a área total de 5487 m<sup>2</sup> (cinco mil quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1372 m<sup>2</sup> ( mil trezentos e setenta e dois metros quadrados ), uma área de implantação de 823 m<sup>2</sup> ( oitocentos e vinte e três metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 119** - com a área total de 4816 m<sup>2</sup> ( quatro mil oitocentos e dezasseis metros quadrados ), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1204 m<sup>2</sup> ( mil duzentos e quatro metros quadrados ), uma área de implantação de 722 m<sup>2</sup> ( setecentos e vinte e dois metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas.

**LOTE 120** - com a área total de 4959 m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e cinquenta e nove metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1240 m<sup>2</sup> ( mil duzentos e quarenta metros quadrados ), uma área de implantação de 744 m<sup>2</sup> ( setecentos e quarenta e quatro metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 122** — com a área total de 3864 m<sup>2</sup> (três mil oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados )com a área bruta de construção máxima acima do solo de 966 m<sup>2</sup> ( novecentos e sessenta e seis metros quadrados ), uma área de implantação de 580 m<sup>2</sup> ( quinhentos e oitenta metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas.-----

**LOTE 124** — com a área total de 3732 m<sup>2</sup> (três mil setecentos e trinta e dois metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 933 m<sup>2</sup> ( novecentos e trinta e três metros quadrados ), uma área de implantação de 560 m<sup>2</sup> ( quinhentos e sessenta metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística,, podendo ser edificadas 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 126** - com a área total de 3558 m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados) com a área bruta de construção máxima acima do solo de 889 m<sup>2</sup> ( oitocentos e oitenta e nove metros quadrados ), uma área de implantação de 534 m<sup>2</sup> ( quinhentos e trinta e quatro metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 128** - com a área total de 5854 m<sup>2</sup> (cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1463 m<sup>2</sup> ( mil quatrocentos e sessenta e três metros quadrados ), uma área de implantação de 878 m<sup>2</sup> ( oitocentos e setenta e oito metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 130** - com a área total de 5542 m<sup>2</sup> (cinco mil quinhentos e quarenta e dois metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1385 m<sup>2</sup> ( mil trezentos e oitenta e cinco metros quadrados ), uma área de implantação de 831 m<sup>2</sup> ( oitocentos e trinta e um metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas.

**LOTE 138** - com a área total de 4261 m<sup>2</sup> ( quatro mil duzentos e sessenta e um metros quadrados ), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1065 m<sup>2</sup> ( mil e sessenta e cinco metros quadrados ), uma área de implantação de 639 m<sup>2</sup> ( seiscentos e trinta e nove metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas.

**LOTE 152** — com a área total de 3419 m<sup>2</sup> (três mil quatrocentos e dezanove metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 855 m<sup>2</sup> ( oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados ), uma área de implantação de 513 m<sup>2</sup> ( quinhentos e treze metros quadrados ), com uma cêrcea máxima de 6.5m ( seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 ( dois ) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 ( três ) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 158** - com a área total de 4025 m<sup>2</sup> (quatro mil e vinte cinco metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1006 m<sup>2</sup> (mil e seis metros quadrados), uma área de implantação de 604 m<sup>2</sup> (seiscentos e quatro metros quadrados), com uma cêrcea máxima de 6.5m (seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 (dois) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 (três) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 165** - com a área total de 4053 m<sup>2</sup> (quatro mil e cinquenta e três metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 1013 m<sup>2</sup> (mil e treze metros quadrados), uma área de implantação de 608 m<sup>2</sup> (seiscentos e oito metros quadrados), com uma cêrcea máxima de 6.5m (seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 (dois) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 (três) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 177** - com a área total de 3634 m<sup>2</sup> (três mil seiscentos e trinta e quatro metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 909 m<sup>2</sup> (novecentos e nove metros quadrados), uma área de implantação de 545 m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados), com uma cêrcea máxima de 6.5m (seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 (dois) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 (três) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas.

**LOTE 190** — com a área total de 3750 m<sup>2</sup> (três mil setecentos e cinquenta metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 938 m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e oito metros quadrados), uma área de implantação de 563 m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e três metros quadrados), com uma cêrcea máxima de 6.5m (seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 (dois) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 (três) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas.

**LOTE 195** - com a área total de 3584 m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 896 m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa e seis metros quadrados), uma área de implantação de 538 m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e oito metros quadrados), com uma cêrcea máxima de 6.5m (seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 (dois) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 (três) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas.

**LOTE 197** - com a área total de 3773 m<sup>2</sup> (três mil setecentos e setenta e três metros quadrados), com a área bruta de construção máxima acima do solo de 943 m<sup>2</sup> (novecentos e quarenta e três metros quadrados), uma área de implantação de 566 m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e seis metros quadrados), com uma cêrcea máxima de 6.5m (seis metros e cinquenta centímetros), correspondente a 2 (dois) pisos acima da cota de soleira destinado a moradia residencial ou turística, podendo ser edificadas 3 (três) pisos abaixo da cota de soleira destinados a estacionamento, arrecadações ou áreas técnicas. -----

**LOTE 226** — com a área total de 4475,00 m<sup>2</sup> (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados) com área bruta de construção de 721,00 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte um metro quadrado) uma área de implantação de 350,00 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados), com uma cêrcea de 6,5 m (seis metros e cinquenta centímetros) dois pisos acima da cota de soleira destinado a restaurante. -----





**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**LOTE 230-** com a área de 759 201,00 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e nove mil duzentos e um metros quadrados) com a área bruta de construção de 4 281,00m<sup>2</sup> (quatro mil duzentos e oitenta e um metros quadrados) e uma implantação de 2602,00m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e dois metros quadrados) com uma cêrcea de 6,5m (seis metros e cinquenta centímetros) 2 pisos acima da cota de soleira destinado a Clube de Golfe + Golfe. -----

Mantendo-se tudo o resto. -----

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo. -----

Grândola, Paços do Concelho aos 29 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um -----

O Presidente da Câmara Municipal

/TD

António de Jesus Figueira Mendes

